

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA № 001/2008 - PROCESSO № 0783/2008.

Aos desesseis (16) dias do mês de junho de dois mil e oito, às 14h00, na sala de licitação, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nºs. 1.327/2007 e 1.570/2007, publicadas no Diário da Justica, respectivamente, nos dias 11 de outubro de 2007 e 11 de novembro de 2007, para, no exercício de sua competência, proceder análise e julgamento das Propostas de Preços da CONCORRÊNCIA Nº 001/2008, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de engenharia para Construção do Anexo do Prédio Sede em João Pessoa - PB., que foram apresentadas pelas empresas: COMPECC-ENGENHARIA, COMÉRCIO CONSTRUÇÕES LTDA., CONTÉRMICA COMERCIAL TÉRMICA LTDA., CONSERV-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CONSTRUTORA LITORAL LTDA., EJS CONSTRUÇÕES LTDA., JGA ENGENHARIA LTDA., PLÍNIO CAVALCANTI & CIA. LTDA. e WW EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Após análise das propostas de preços, considerando que não havia qualquer falha ou erro que levasse a rejeição das propostas apresentadas; considerando o cumprimento das exigências do edital, decidiu, à unanimidade, pela aceitabilidade de todas as propostas. Em seguida, tendo em vista a participação comprovada e identificada de uma licitante declarada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, licitante EJS CONSTRUÇÕES LTDA, que apresentou declaração que estava apta a usufruir os benefícios da Lei Complementar 123/06, exigida no ato convocatório, tendo anexado Certidão da Junta Comercial do Estado onde consta seu enquadramento como uma Empresa de Pequeno Porte, a Comissão de Licitação, proferiu, preliminarmente, a seguinte classificação: em 1º lugar e vencedora a empresa WW EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., com o valor de R\$ 4.134.466,20 (Quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos); em 2º lugar, JGA ENGENHARIA LTDA., com o valor de R\$ 4.172.773,18 (Quatro milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e dezoito centavos); em 3º lugar, CONSTRUTORA LITORAL LTDA., com o valor de R\$ 4.184.464,51 (Quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e hum centavos); em 4º lugar, CONSERV-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., com o valor de R\$ 4.276.967,94 (Quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos); em 5º lugar, EJS CONSTRUÇÕES LTDA., com o valor de R\$ 4.377.629,05 (Quatro milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinco centavos); em 6º lugar, PLÍNIO CAVALCANTI & CIA. LTDA., com o valor de R\$ 4.498.999,99 (Quatro milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); em 7º lugar, CONTÉRMICA COMERCIAL TÉRMICA LTDA., com o valor de R\$ 4.559.509,93 (Quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil. quinhentos e nove reais e noventa e três centavos) e em 8º lugar, COMPECC-ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., com o valor de R\$ 4.602.053,11 (Quatro milhões, seiscentos e dois mil, cinquenta e três reais e onze centavos). Em seguida, a Comissão de Licitação passou a analisar a documentação da primeira classificada e vencedora empresa WW EMPREENDIMENTOS E

CONSTRUÇÕES LTDA, tendo sido constatado que a empresa não se enquadrava como uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ante a ausência de apresentação da documentação (declaração) de que cumpre com os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/06 e que estava apta a usufruir o tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada LC, exigência do edital do certame, bem como pela apresentação de Certidão da Junta Comercial do Estado onde não lhe atribui tal enquadramento, portanto, não identificada no certame como empresa enquadrada como ME ou EPP para os efeitos da Lei Complementar 123/06. Dando continuidade, a Comissão passou a verificar a hipótese de empate definido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, ficando constatado que o valor apresentado pela empresa identificada no certame como EPP estava 5,8% acima da primeira classificada e vencedora, situação que lhe faculta o exercício do direito de preferência estabelecido no inciso I do artigo 45 do mesmo diploma legal, tendo a comissão, decidido, à unanimidade dos seus membros, facultar o exercício do direito de preferência ditado no artigo 45, decidindo convocar a licitante EJS CONSTRUÇÕES LTDA, empresa EPP identificada, estabelecendo o prazo de dois dias úteis, a contar da data da publicação da convocação no DOE, na forma ditada pelo artigo 110 da Lei de Licitações n º 8.666/93 para, querendo, apresentar proposta de preço inferior a oferta da licitante WW EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., que apresentou o valor de R\$ 4.134.466,20 (Quatro milhões cento e trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos). Decidiu, também, advertir a empresa beneficiada pelo tratamento preferencial, que a não apresentação de melhor proposta no lapso temporal estabelecido implicará a decadência do exercício do direito, sendo declarada vencedora do certame a licitante classificada em primeiro lugar e originalmente vencedora, além de estabelecer que a nova proposta da licitante EPP deverá ser entregue na Comissão de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, observando-se o horário e endereço constante no ato convocatório, ficando vedada qualquer alteração no conteúdo da proposta aceita, classificada e apresentada inicialmente no certame pela mencionada Empresa de Pequeno Porte, sob pena de ser rejeitada, salvo o direito de alterar para menor os valores unitário e total de sua proposta inicial ofertada, para usufruir o tratamento preferencial ditado na LC 123/06. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão da qual foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

João Pessoa, 16 de junho de 2008.

Marlene Pereira da Silva **Presidente**

Rita Carolina Freire de Sousa **Membro**

Maria Madalena da Silva **Membro**